



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.002.416-5
DISPENSA Nº021/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2013

CONTRATO de Aquisição de combustível – diesel comum e etanol comum – para os veículos das Unidades Penais de Foz do Iguaçu, conforme o especificado na proposta, obedecidos os quantitativos e preços ali previstos, que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **SEJU**, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **Auto Posto Itamogi Ltda.**, com sede na Av. Paraná, nº 1291, Centro, CEP 85.852-000, Foz do Iguaçu – Paraná, inscrita no CNPJ nº.82.477.464/0001-58/, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Eleandro da Silva, CPF nº. 020.825.899-00, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 13.002.416-5 – dispensa de licitação nº.021 / 2013, com fundamento nos arts. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e 34, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, sujeitando-se as partes à Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é Aquisição de combustível – diesel comum e etanol comum – para os veículos das Unidades Penais de Foz do Iguaçu, conforme a proposta da **CONTRATADA**.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento objeto deste contrato será realizado pelos servidores responsáveis pela DIAF – Divisão de Administração e Finanças da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF II.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

- 3.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 3.1.2.** Definir a quantidade de combustíveis a serem fornecidos, o prazo e o modo de fornecimento.
- 3.1.3.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Contrato sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.
- 3.1.4.** Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 3.1.5.** Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local de fornecimento, desde que devidamente identificados por crachá.
- 3.1.6.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.002.416-5
DISPENSA Nº021/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2013

3.1.7. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relacionados com a execução dos serviços;

3.1.8. Monitorar a execução do contrato;

3.1.9. Promover, por intermédio de seus representantes designados pela autoridade competente, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, de maneira adequada, quantitativa e qualitativamente, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, bem como comunicando à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

3.1.10. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato a ser celebrado;

3.1.11. Proceder à apuração de responsabilidade por descumprimento deste contrato com a eventual aplicação de advertências, além das penalidades cabíveis;

3.1.12. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os materiais sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos materiais fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Fornecer os materiais obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

3.2.3. Proceder à substituição dos materiais considerados impróprios para o uso.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega de materiais, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.

3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos materiais objeto deste Contrato.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante, bem como pelos tributos, licenças, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado;

3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e v, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3.2.10. De acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *e-mail*.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.002.416-5
DISPENSA Nº021/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2013

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O fornecimento de Combustível diesel comum e etanol comum – para o abastecimento da frota os veículos das Unidades Penais de Foz do Iguaçu será contínuo, no total de 1.150 (um mil cento e cinquenta) litros de combustível.

4.1 A execução será parcelada, pelo período de 6 meses, com fornecimento mensal, conforme as necessidades das unidades de Foz do Iguaçu, ou até o consumo total das quantidades estabelecidas, de acordo com as seguintes especificações:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Etanol comum	litro	600
2	Diesel comum	litro	550

4.2 Os produtos serão fornecidos através do abastecimento dos veículos da frota das unidades penais de Foz do Iguaçu (PEF, PEF II, CPLN, CRESF e Central de Transportes de Foz do Iguaçu), diretamente no posto de combustível, em dias e horários comerciais;

4.3 O abastecimento ocorrerá mediante entrega de ordem de abastecimento, com identificação do veículo que será abastecido, autorizada e assinada pelo responsável do setor de transporte, para os veículos cadastrados e autorizados;

4.4. No que couber, os itens deverão ser fornecidos com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do fornecimento. Para materiais com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega o prazo ainda vigente deve corresponder a, no mínimo, 90% do prazo de validade.

4.6. A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os materiais/equipamentos fornecidos à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.7 A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o previsto na Lei Estadual nº 15.608/07.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e 123, II, “a” e “b” da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.002.416-5
DISPENSA Nº021/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2013

- c) devidamente embalado, quando for o caso (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.
- 5.1.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.
- 5.2. O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á:
- a) após a verificação física para constatar a sua integridade;
- b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.
- 5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.
- 5.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Será de 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 2.406,95 (dois mil, quatrocentos e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme quantidades, discriminação e valores unitários abaixo discriminados, de acordo com os valores totais e unitários propostos pela CONTRATADA.

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Etanol comum	litro	600	R\$ 1,840	R\$ 1.104,00
2	Diesel comum	litro	550	R\$ 2,369	R\$ 1.302,95

- 7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza da Despesa 3390.3040 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos, Fonte de Recursos: 100.
- 7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.
- 7.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a sua vigência, salvo nos casos em que a legislação aplicável permitir a revisão.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará ao Diretor da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.002.416-5
DISPENSA Nº021/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2013

objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolve-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços, conferida e assinada pelos responsáveis do Setor de Transportes e pelo GAA do DEPEN.

8.3. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.4 O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.5. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, nos termos dos arts. 87, §1º da Lei nº 8.666/93 e 153, §3º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

8.6. O pagamento ficará condicionado ao efetivo fornecimento dos combustíveis, sendo que somente serão pagos os combustíveis efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.002.416-5
DISPENSA Nº021/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2013

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do pedido, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - b.2)** até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.
 - b.3)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade e não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado, bem como nos casos de inexecução total da obrigação assumida e na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.
 - b.4)** A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO N° 13.002.416-5
DISPENSA N°021/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 156/2013

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei n°. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n°. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).

12.4 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual n° 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei n° 8.666/93.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual n° 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

DOS CASOS OMISSOS

Serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.



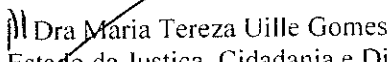
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.002.416-5
DISPENSA Nº021/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2013

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

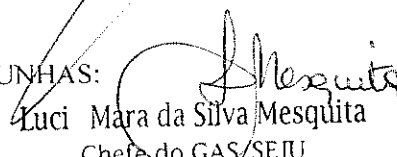
E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

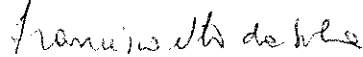
Curitiba, 31 de outubro de 2013


Dra Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos


Eleandro da Silva,
Auto Posto Itamogi Ltda

TESTEMUNHAS:


Nome: Luci Mara da Silva Mesquita
CPF: Chefe do GAS/SEJU
149641470-53 Dec. 3884/2012

Nome: 
CPF: 314518839-00

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 31/10/2013 PEDIDO: 490000003002012 EMPENHO: 49000000302682-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN
SUB-UNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94
PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : ISENTO N.: D.L.ART. Nº24
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
D.D.F. : *** NAO INFORMADA
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO NR. SID... : NAO INFORMADO

CREDOR -

CODIGO : 9706249-8 CGC : 82477464000158 C/C BANCO 0399 AG. 1373 CONTA 0000197814-7
NOME : AUTO POSTO ITAMOGI LTDA
ENDEREÇO : AV COSTA E SILVA 244 CENTRO
FOZ DO IGUAÇU CEP: 85852520 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTARIO

DOTACAO ORÇAMENTARIA	SALDO ORÇAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORÇAM. ATUAL
49 03 0000 4183 0000 3390.3040 100 0006	5.753.076,40	2.406,95	5.750.669,45

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 2.406,95 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS ***)
{ ***** }
{ ***** }

HISTORICO : AQUIS. DE 600 LITROS DE ETANOL COMUM E 550 LITROS DE DIESEL COMUM, P/ATENDER AS UNIDADES DE PENAS LO CALIZADAS EM FOZ DO IGUAÇU. PROC. 13.002.416-5.

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 25/10/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

ELIZANGELA APARECIDA CARDOSO
CFO/PR DESPESAS
Chefe do G.F.S. (G.F. 30)

20131031 31/10/2013 16:34:26 101534.FDD7680R

-----*
I P E D I D O D E E M P E N H O - NR. 490000003002012 DATA: 25/10/2013 I
-----*

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN
SUBUNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO
NAT DESPESA : COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
OBRA : NAO ESCRITURAL . . : NAO PREVISAO FGTO . . :
MAT.CONSUMO : IMEDIATO FORMA LICITACAO : ISENTO N.: D.L.ART. N°24
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
NR. SID: NAO INFORMADO

CREDOR -
CODIGO : 9706249-8 CGC : 82477464000158 C/C BANCO: 0399 AG. 1373 CONTA 0000197814-7
NOME : AUTO POSTO ITAMOGI LTDA
ENDEREÇO : AV COSTA E SILVA 244 CENTRO
FOZ DO IGUAÇU CEP: 85852520 U.F.: PR

-----*
I DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTARIO I
-----*
I DOTACAO ORÇAMENTARIA SALDO ORÇAM. ANTERIOR VALOR EMPENHADO SALDO ORÇAM. ATUAL I
I I I I I
I 49 03 0000 4183 0000 3390.3040 100 0006 2.406,95 I
I I I I I
-----*

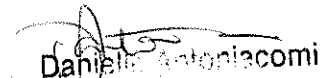
VALOR TOTAL DO EMPENHO : RS 2.406,95 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS ***)
(*****)
(*****)

HISTORICO : AQUIS.DE 600 LITROS DE ETANOL COMUM E 550 LITROS DE DIESEL COMUM, P/ATENDER AS UNIDADES DE PENALS LO
CALIZADAS EM FOZ DO IGUAÇU. PROC. 13.002.416-5.

DESPESA AUTORIZADA EM : 25/10/2013

-----*
NOME ORDENADOR : LEONILDO DE SOUZA GROTA
CODIGO ORDENADOR: 01746

30/10/2013 09:28:24 301619.FDD7681R


Daniela Antoniacomi
Assis. Técnico do GAB. SEJU
Decreto nº 269/2011

